

TC 025.249/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bacuri/MA

Responsável: Washington Luís de Oliveira (CPF 425.175.323-20) e José Baldoíno da Silva Nery (CPF 332.133133-00)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE/Ministério da Educação, em desfavor dos Srs. Washington Luís de Oliveira e José Baldoíno da Silva Nery, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio 700193/2010 - Siafi 665137 - (termo à peça 1, p. 250-270), celebrado com a Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, tendo por objeto “aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola”, com vigência estipulada para o período de 27/12/2010 a 8/4/2012.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na Cláusula Quinta do termo do convênio foram previstos R\$ 198.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 196.020,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 1.980,00 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados numa única parcela, no valor integral ajustado, mediante a ordem bancária 20110B701844, emitida em 14/4/2011 (peça 1, p. 280).

4. O ajuste vigeu inicialmente no período de 27/12/2010 a 26/12/2011 e foi prorrogado até 8/4/2012, por força da “Prorrogação de ofício”, publicada no DOU em 17/6/2011 (peça 1, p. 282), e previa a apresentação da prestação de contas até 60 após o término da vigência, conforme exarado na Cláusula Décima Terceira do termo do convênio.

EXAME TÉCNICO

5. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, por meio do Ofício 1899/2017 (peça 10), datado de 11/7/2017, o Banco do Brasil apresentou as informações e extratos, constantes da peça 12.

6. Verifica-se que os recursos federais mencionados nos itens 2 e 3 foram depositados, em 18/4/2011, na conta 10.396-9, da Agência 1485-0, do Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA (peça 12, p. 3).

7. Na data de 16/5/2011, o montante de R\$ 196.000,00 (quase a totalidade repassada) foi aplicado em CDB DI, por intermédio do documento 3810008890075 (peça 12, p. 4).

8. Considerando não haver mais informações a partir da aplicação dos recursos no produto mencionado (CDB DI), faz-se necessária a realização de diligência ao Banco do Brasil para que este informe a saldo atual dessa aplicação.

CONCLUSÃO

9. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de

promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos art. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização da diligência de que trata o item 8 desta instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos art. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Superintendência do Banco do Brasil no Maranhão, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados cópia dos extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira (CDB DI) referente à conta 10.396-9, da Agência 1485-0, de titularidade da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, a partir de 16/5/2011 até a presente data.

SECEX-BA, em 19 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

ROBERTO MEDEIROS LAGROTA FELIX

AUFC – Mat. 3436-3